



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ITABAIANA/SE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 011/2025

No dia 03 de Julho de 2025, o (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE, inscrito(a) no CNPJ 14.745.480/0001-24, com sede à RUA CECÍLIA VIEIRA DOS SANTOS nº 784 CEP 49503-102 - Itabaiana-SE, neste ato legalmente representado por OSANIR DOS SANTOS COSTA, portador do CPF nº 51651157553, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s).

Fornecedor: ACS EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 51.600.250/0001-01

Representante: OSANIR DOS SANTOS COSTA

Telefone: (79) 3555.4331

E-mail: empreendimentosacs@gmail.com

Endereço: RUA DIVINAPAS - JARDIM - CENTRO, Aracaju - SE - 49010-690

Item: 2	Quantidade: 120,00	Unidade: PÇ	Marca: NYBC	Modelo: NYBC	Preço Unitário: R\$ 3,00	Valor Total: R\$360,00
Descrição: AGULHA DE FIO Nº 06 G/70 UND						
Item: 8	Quantidade: 230,00	Unidade: UND	Marca: NYBC	Modelo: NYBC	Preço Unitário: R\$ 5,00	Valor Total: R\$1.150,00
Descrição: AGULHA DE FIO Nº VARIADOS 1,2,3,4,5,6						
Item: 25	Quantidade: 1.000,00	Unidade: UND	Marca: IMPR	Modelo: IMPR	Preço Unitário: R\$ 4,00	Valor Total: R\$4.000,00
Descrição: BOTÃO COLOCADO Nº 32						
Item: 26	Quantidade: 1.600,00	Unidade: UND	Marca: IMPORTADO	Modelo: IMPORTADO	Preço Unitário: R\$ 4,00	Valor Total: R\$ 6.400,00
Descrição: BOTÃO SIMPLIS COLORIDO Nº 18						
Item: 28	Quantidade: 110,00	Unidade: CAIXAS	Marca: ACC	Modelo: ACC	Preço Unitário: R\$ 11,70	Valor Total: R\$1.287,00
Descrição: CAIXA DE ALUMÍNIO Nº 20 COM 50G.						
Item: 30	Quantidade: 110,00	Unidade: UND	Marca: NYBC	Modelo: NYBC	Preço Unitário: R\$ 6,00	Valor Total: R\$660,00
Descrição: CANTALHIA PARA MARCAÇÃO C/ CILINDRO						
Item: 50	Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Marca: IMPORTADO	Modelo: IMPORTADO	Preço Unitário: R\$ 8,51	Valor Total: R\$851,00
Descrição: CILINDRO ALUMÍNIO Nº 20						
Item: 63	Quantidade: 80,00	Unidade: UND	Marca: CIRCUITO	Modelo: CIRCUITO	Preço Unitário: R\$ 11,00	Valor Total: R\$880,00
Descrição: FÁBRIKA S/VAZAS						
Item: 64	Quantidade: 800,00	Unidade: UND	Marca: IMPORTADO	Modelo: IMPORTADO	Preço Unitário: R\$ 3,60	Valor Total: R\$2.880,00
Descrição: FACHO PRONTO PARA PIRI SI NIT						
Item: 67	Quantidade: 110,00	Unidade: UND	Marca: DOURADO	Modelo: DOURADO	Preço Unitário: R\$ 11,00	Valor Total: R\$1.210,00
Descrição: FACHO PRONTO PARA PIRI SI NIT						
Item: 69	Quantidade: 450,00	Unidade: UND	Marca: ANCHOR	Modelo: ANCHOR	Preço Unitário: R\$ 6,00	Valor Total: R\$2.700,00
Descrição: FACHO PRONTO PARA PIRI SI NIT						
Item: 78	Quantidade: 92,00	Unidade: UND	Marca: ACRILEX	Modelo: ACRILEX	Preço Unitário: R\$ 12,00	Valor Total: R\$1.104,00
Descrição: FACHO PRONTO PARA PIRI SI NIT						
Item: 85	Quantidade: 80,00	Unidade: UND	Marca: IMPORTADO	Modelo: IMPORTADO	Preço Unitário: R\$ 11,70	Valor Total: R\$936,00
Descrição: FACHO PRONTO PARA PIRI SI NIT						
Item: 89	Quantidade: 280,00	Unidade: UND	Marca: EVIDENCE	Modelo: EVIDENCE	Preço Unitário: R\$ 40,00	Valor Total: R\$11.200,00
Descrição: SAPATILHAS						
Item: 101	Quantidade: 60,00	Unidade: UND	Marca: LEONORA	Modelo: LEONORA	Preço Unitário: R\$ 60,27	Valor Total: R\$3.616,20
Descrição: BISCOITO DE LEONORA						
						Total: R\$ 43.665,20

As especificações técnicas contidas no processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta, integram esta Ata e independem de qualquer alteração desta Ata de Registro de Preços e de 03/07/2025 a contar do dia 03/07/2025.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Handwritten signatures and initials.

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** Contratações de empresas para fornecimento parcelado de material de armazém, com vistas ao desenvolvimento dos serviços públicos do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana - SE, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe.

1.2 O preço estimado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s).

1.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – (REGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S))

2.1 O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana.

DIVISÃO DOS ITENS POR ORÇÃOS PARTICIPANTES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	FMAS	FMS	FMI
1	ABRIDOR DE CASA.	UND	12	250	5
2	AGULHA DE MÃO Nº 08 C/20 UND	PÇ	20	50	0
3	AGULHA DUPLA 80/11, LARGURA 3M	UND	30	50	0
4	AGULHA DUPLA 90/14, LARGURA 4 M	UND	15	50	0
5	AGULHA GALONEIRA (DIVERSOS TAMANHOS), PCT COM 10 UND.	PÇ	10	50	0
6	AGULHA 3/ MÃQUINA DOMÉSTICA C/ 10, DIVERSOS NÚMEROS.	CARTELAS	10	100	0
7	AGULHA 7/ OVERLOCK C/ 10 UND, VÁRIOS TAMANHOS.	CARTELAS	10	100	5
8	AGULHA 1 PARA CROCHÊ Nº VARIADOS 1,2,3,4,5,6	UND	30	200	
9	ALFINETE C/ CABEÇA COLORIDA DISCO C/ 40 UND	UND	50	80	0
10	ALFINETE DE SEGURANÇA	UND	30	60	000
11	ALICATE PARA SERRA BICO CHATO	UND	15	120	
12	ARGOLA ACRÍLICA 10 CM	UND	40	200	50
13	ARGOLA PLÁSTICA PARA CHAVEIRO - COM CORRENTE, 50 UNIDADES	PCT	40	160	0
14	BICO DE REFINDA C/ 50 MT, 10 MM, CORES DIVERSAS.	PÇ	12	100	0
15	BICO DE REFINDA C/ 50 MT, 20 MM, CORES DIVERSAS.	PÇ	20	100	0
16	BICO DE REFINDA C/ 50 MT, 37 MM, CORES DIVERSAS.	PÇ	20	100	0
17	BICO DE TECIDO BRANCO	MT	16	600	40
18	BOBINA PLÁSTICA DE 10 MT	UND	20	120	0
19	BOBINA PLÁSTICA, ALTA/BAIXA	UND	20	150	0
20	BOBINA DE LITRO	UND	30	70	50
21	BORDADO INGLÊS C/ ENTREMEIO C/ 13,70M	PÇ	20	150	0
22	BORDADO INGLÊS, 2,5 CM DE LARGURA, 13,70M.	PÇ	30	80	0
23	BORDADO INGLÊS, 5 CM DE LARGURA, 13,70M.	PÇ	30	150	0
24	BORDADO INGLÊS, 7,5 CM DE LARGURA, 13,70M.	PÇ	16	100	0
25	BOTÃO COLORIDO Nº 32.	UND	100	800	000
26	BOTÃO IMPLÊS COLORIDO Nº 18.	UND	100	800	000
27	BROCHE PEQUENO (ALFINETE 23P PIRA)	CAIXAS	20	10	0
28	CAIXA DE ALFINETE Nº 29 COM 50G.	CAIXAS	30	30	0
29	CARBONILADO DE TECIDO	UND	20	50	
30	CARRILHA PARA MARGAR TECIDO.	UND	30	50	0
31	CHAVE FLETA 2MM P/TROCAR AGULHA DE GALONEIRA	UND	20	10	

32.	CHAVE L. BOCA P/ TROCA DE AGULHA DE OVERLOCK	UND	20	10	10
33.	COLA DE SILICONE FRIA	CAIXAS	8	20	0
34.	COLA IN: TANTÂNIA DE ARTE SANATO	UND	25	50	100
35.	COLA UNIVERSAL	UND	20	50	10
36.	COLCHETE DE GANCHO Nº 02,03 C/ 12UND	DZ	30	60	10
37.	CORDÃO DE NYLON PARA CHAVEIRO	MT	100	100	1000
38.	ELÁSTICO Nº 08 C/ 100 MT, POLIESTER C/ ELASTODIENO.	PÇ	12	10	15
39.	ELÁSTICO Nº 10 C/ 100 MT, POLIESTER C/ ELASTODIENO.	PÇ	20	10	10
40.	ELÁSTICO Nº 35, COM 25 M, POLIESTER COM ELASTODIENO	PÇ	20	10	10
41.	ELÁSTICO Nº 40, COM 25 M, POLIESTER COM ELASTODIENO	PÇ	12	10	10
42.	ELÁSTICO Nº 50, COM 25 M, POLIESTER COM ELASTODIENO	PÇ	12	10	10
43.	ENTREMEIO BORDADO C/ 13,70M, LARGURA 2,5CM.	PÇ	20	20	10
44.	ENTRETELA DE PAPEL C/ COLA TEC 20G	MT	12	20	100
45.	ENTRETELA DE TECIDO COM COLA	MT	40	20	100
46.	ESTOLA C/ 140CM	UND	10	50	100
47.	FILTRO DE 1,40M DE LARGURA 100% POLIESTER, COM 10 MT.	PÇ	10	10	100
48.	FIBRA DE ENCHIMENTO SILICONADA, PCI COM 1KG.	PCI	16	120	1
49.	FIO DE OVERLOCK, CORES VARIADAS, COM 100GR.	UND	30	50	100
50.	FITA DE COTIM Nº 1 C/ 100 MT	PÇ	25	80	150
51.	FITA DE COTIM Nº 2 C/ 10 MT	PÇ	40	80	150
52.	FITA DE COTIM Nº 3 C/ 10 MT	PÇ	40	80	150
53.	FITA DE COTIM Nº 5 C/ 10 MT	PÇ	30	80	100
54.	FITA DE COTIM Nº 8 C/ 10 MT	PÇ	30	80	100
55.	FITA MEQUICA, 1,50M.	UND	20	80	100
56.	FITA Nº 1, ROLO COM 100 METROS.	PÇ	30	80	200
57.	FITILHO CORES VARIADAS	PÇ	40	50	50
58.	FIVETA MEQUICA	UND	30	150	150
59.	FRANJA	MT	40	150	500
60.	GIZ DE ALFAMATE P/ COSTURA	UND	20	30	50
61.	ILHOS PARA CORTINA	UND	50	60	100
62.	IMÃ	MT	20	50	50
63.	LÃ CORES VARIADAS	UND	30	50	0
64.	LAÇO PRONTO PARA PRESENTE	UND	60	500	300
65.	LASTICO C/ 10 MT	UND	50	80	150
66.	LIGAS PASSAMANARIA DOURADA COM 20M	UND	20	50	1000
67.	LINHAI YLON 100% POLIAMIDA, Nº 30	UND	20	50	40
68.	LINHAI L SILICONE C/ 10MT	UND	20	50	40
69.	LINHAI L BORDAR CORES VARIADAS	UND	50	400	0

70.	LINHA P/ CROCHÊ C/ 1000 MT	UND	30	300	
71.	LINHA P/ JAGONITE 500MT FINA, 100% POLIPROPILENO.	UND	30	100	
72.	LINHA P/ LITR COM 1.500 METROS.	UND	40	20	00
73.	LINHA P/ LACOSTURA CORES VARIADAS	UND	80	100	00
74.	LUVAS COTONIAIS BRANCA, P. M, G.	PARS	30	250	50
75.	MANTA DRIICA 100G.	MT	30	10	0
76.	MANTA DE STRASS	UND	5	60	0
77.	MARABIL C/ 1,40 CM	UND	30	60	00
78.	MARCA DOR PARA TITICID, NÃO TÓXICO.	UND	12	60	0
79.	MIÇANG P/ BILHETE PIROIA	KG	6	10	0
80.	ÓLEO DE MÁQUINA C/ 1LT	LT	3	5	
81.	OLHOS D'HOVEIS (G) PCT COM 100 UND.	PCT	30	5	
82.	OLHOS D'HOVEIS (M) PCT COM 100 UND.	PCT	40	5	
83.	OLHOS D'HOVEIS (P) PCT COM 100 UND.	PCT	30	5	
84.	PASSAMARIA DOURADO COM 20M	PÇ	8	60	00
85.	PINÇA P/ MÁQUINA OVERLOK	UND	10	60	0
86.	PONTEIRO ALUMÍNIO TAMPÃO	UND	20	100	00
87.	PRESSÃO C/ 12 UND	DZ	10	100	00
88.	PURPURINA	KG	6	40	00
89.	SAPATILHAS	UND	30	60	00
90.	SILANINHA CORES VARIADAS, 5MM.	PÇ	30	50	100
91.	SILANINHA CORES VARIADAS, 9MM.	PÇ	25	50	100
92.	SPRAY DOURADO E PRATA	UND	10	50	50
93.	TECIDO DE VAGONITE DE FIBRA, 100% ALGODÃO, 1,40LARGURA, COM 10 MT.	PÇ	2	100	0
94.	TECIDO DE VAGONITE DE LINHA, 100% ALGODÃO, 1,40 LARGURA, COM 10 MT.	PÇ	2	100	0
95.	TECIDO JUTA LARGURA 1M X 20M	PÇ	2	10	30
96.	TECIDO PARA PANO DE PRATO, COM BAINHA, 100% ALGODÃO, 0,69 CM DE LARGURA, COM 30 MT.	PÇ	2	10	0
97.	TELA DE PINTURA 20X30	UND	30	200	0
98.	TERMOCOLANTE, 0,45 CM LARGURA, COM 50 MT.	PÇ	2	30	10
99.	TESSOIL PARA COSTURA 7,5"	UND	20	20	20
100.	TESSOIL PARA COSTURA 21CM	UND	20	20	20
101.	TESSOIL DE PICOIAR	UND	10	30	20
102.	TIARAS PARA ARTESANATO.	UND	50	400	0
103.	TINTA P/ TITICID 3/ML	UND	27	600	50
104.	TUBO PARA CORTINA	MT	10	60	40
105.	VÍDEO ALGODÃO 12MM CORES VARIADAS C/ 20 MT	PÇ	25	100	80
106.	VÍDEO ALGODÃO 35MM CORES VARIADAS C/ 20 MT	PÇ	25	100	80

107.	VIÉS DE CLITIM CORES VARIADAS C/ 20 MT	PÇ	16	100	30
108	VÍ S DE ILICIDO LARGO, CORES VARIADAS	UND	30	100	300
109	ZÍPLER D NYLON DE 15CM	UND	60	80	100
110	ZÍPLER D NYLON DE 40CM	UND	60	80	100
111	ZÍPLER D NYLON DE 60CM	UND	30	80	100
112	ZÍPLER N LON FINO 25CM	MT	50	80	00
113	ZÍPLER N LON FINO 50CM	UND	30	80	00
114	BICO DE RFENDA C/ 50 MT 24 MM, CORES DIVERSAS.	PÇ	10	50	0
115	COIA PARA BISCUITE EMBALAGEM 1KG	UND	15	50	5
116	CONDÃO DE SÃO FRANCISCO 9MM	MT	10	100	0
117.	ELÁSTICO Nº 10 C/ 100 MT, POLIESTER C/ ELASTODIENO.	PÇ	10	10	0
118.	ELÁSTICO Nº 40 C/ 100 MT, POLIESTER C/ ELASTODIENO.	PÇ	10	20	0
119.	ELÁSTICO TRANSPARENTE DE SILICONE	UND	16	20	100
120	ENTRIELA PARA CORTINA	ROLOS	10	80	0
121	FITA DE ETIM Nº 7 C/ 10 MT	PÇ	10	50	0
122.	FITA DE ETIM Nº 38 C/ 10 MT	PÇ	15	50	0
123	FITA DE ETIM Nº 12 C/ 10 MT	PÇ	15	50	0
124.	FITA GRELHOT POMPOM	PÇ	8	80	0
125	PAPILKAL PARA MODILAGEM	UND	40	50	100
126	REGUA GRFICO 50CM	UND	20	20	0
127.	PELAS COLORIDAS PARA PLNACHO PCT COM 100 UND	PCT	2	150	
128.	LINHA PARA COSTURA RETA 120/150M CORES VARIADAS	UND	60	100	
129.	CHAPIU DE COURO	UND	10	200	
130.	BOTÃO C ORS E TAMANHOS VARIADOS	UND	30	1000	1000
131	VELCRO	MT	10	90	00
132	LÃ CORES VARIADAS 100G	PÇ	20	60	
133	IMÃ RÍDIDO PARA ARTESANATO	PCT	3	50	
134	CHAPIU DE PALHA SIMPLES	UND	30	400	
135	CHAPIU DE PALHA DESFIADO	UND	30	400	
136	CHAPIU PARA DANÇA COUNTRY	UND	6	50	
137	ATADOR CADAÇO PARA TÊNIS CORES VARIADAS	UND	14	0	0
138	ARAME E ALUMÍNIO PARA ARTESANATO	MT	15	50	100
139.	BOTÃO DURADO COM ÂNCORA GRANDE	UND			1000
140.	BOTÃO DURADO COM ÂNCORA PEQUENO	UND			1000
141	CHAION VÁRIOS TAMANHO PCT C 100	PCT			0
142	FITA GOI GURÃO VERDE E AMARELO Nº 02 - C/	PÇ			0
143	FITA GOI GURÃO VERDE E AMARELO Nº 03 - C/	PÇ			00
144.	FITA GOI GURÃO VERDE E AMARELO Nº 05 - C/ 10MT	PÇ			0

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação os da execução financeira a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio do instrumento contratual, em razão do não de empenho da despesa, autorização da compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1 O instrumento contratual a que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1 Será o registro na ata dos preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantidades inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos termos do item 4.4.2.
- 4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1 Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, o
- 4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.4.4 O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação do cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.4.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.4.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos lotes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.4.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital e
- 4.4.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.5 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.6 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de acur o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresente a justificativa da solicitação aceita pela Administração.
- 4.7 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.8 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, o observado o disposto no item 4.6, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante classificado.
- 4.9 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.9.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção do preço melhor, mesmo que
- 4.9.2 Aceitar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação do melhor condição.
- 4.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização da licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1 No caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d) do inciso II do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da atualidade e o índice previstos para a contratação;
- 5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores do mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportuna de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.2.1 Neste caso, o fornecedor apresentará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha dos custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2 Não há risco de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, e pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do ITEM 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do ITEM 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no ITEM 6.1 e ITEM 6.1.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a elevação ou redução do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLAUSULA SETIMA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora e pelos órgãos ou as entidades participantes e não participantes.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante;

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descrita será realizada pelo remanejamento.

8. CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação da sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas desta enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no ITEM 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observado o ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por motivo de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 1º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicarão aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 Fica a contratante obrigada a aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito a contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.4.1 Como infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à execução parcial do contrato;

b) der causa à execução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à execução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato de improbidade na execução do contrato;

g) cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato ilícito previsto no art. 5º da Lei nº 17.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à execução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Suspensão temporária de participação em licitação e de execução do contrato, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Dada a opção de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

(2) Moratória de 0,07% (sete centesimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

(3) Atraso superior a 5 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.6 Se a multa aplicada e as outras sanções cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.7 Providenciada a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4.8 A aplicação das sanções realgar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 9.1.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a imputação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.1.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.1.11. A condutividade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de ligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.1.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Indólicas e Suspensas (Cenis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.1.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.1.14. Os danos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SECES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 9.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 9.6. O orçamento estimado pela Administração baseou-se no orçamento, conforme data do relatório da pesquisa em anexo.
- 9.7. Após a entrega de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, de índice(s) PG, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da inatividade.
- 9.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.9.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.10. Nos reajustes finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pelo
- 9.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10. CLAUSULA DECIMA - CONDIÇÕES GERAIS**
- Recebimento**
- 10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, na ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3. Os materiais de amarrinho serão recebidos e conferidos pelos fiscais administrativos e atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.
- 10.4. Na hipótese dos materiais de amarrinho entregues não atenderem as especificações deste termo e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução. Neste caso, a fornecedora deverá providenciar a substituição dos materiais rejeitados por outros, assemelhados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contado do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste termo.
- 10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.6. Na caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observada o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/14133.htmlart143), comunicando-se a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeitos de liquidação e pagamento.
- 10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pelo atraso na execução do contrato.
- Liquidação**
- 10.9. Recebida a Nota Fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa S/GI S/GI nº 17/2022.
- 10.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 2º da Lei nº 14.133, de 2021 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/14133.htmlart75).
- 10.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.11.1 o prazo de validade;
 - 10.11.2 a data de emissão;
 - 10.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 10.11.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 10.11.5 a valor a pagar; e
 - 10.11.6 eventual destaque do valor e retenções tributárias cabíveis.
- 10.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo para a complementação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, concluída por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/14133.htmlart68).
- 10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- Prazo de pagamento**
- 10.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados do início da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- Forma de pagamento**
- 10.18. A forma de pagamento será realizada conforme as normas financeiras do município, podendo ser por transferência bancária ou outro meio legalmente aceito.
- 11.1 Competências do ÓRGÃO LICENCIADOR:**

11.1.1 Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

11.1.1.1 Providenciar a publicação desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver;

11.1.2 Providenciar a indicação dos FORNECEDORES para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação de preços;

11.1.3 Controlar eventuais alterações dos preços registrados, e

11.1.4 Assegurar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento da pactuada na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

11.2 Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

11.2.1 Ter o conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições, e

11.2.2 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.3 Competências da FORNECEDORA

11.3.1 Cumprir todas as obrigações da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

11.3.2 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldar as na época própria, uma vez que os seus empregados não mantêm nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Assistência Social.

11.3.2.1 A inadimplência da FORNECEDORA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Fundo Municipal de Assistência Social, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a FORNECEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

11.3.3 Manter durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.2 A Representante anotará em seu registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4 Não obstante a FORNECEDORA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Itabiana/SE, com exclusão de outro que possa ser mais privilegiado que seja.

13.2 Para os acórdãos justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico as partes e a presença dos testemunhos abaixo identificados.


Prefeitura Municipal de Itabiana/SE


Fundo Municipal de Saúde

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes:

OSANIR DOS SANTOS COSTA
GESTORA DO FMAS

Assinado de forma digital por
OSANIR DOS SANTOS COSTA
51651157553

Dados: 04/07/2025 09:29:34

ACS EMPREENDIMENTOS LTDA
51.600.250/0001-01

Assinado de forma digital por

ALISSON CRUZ SANTOS

05400887631
Dados: 03/07/2025 10:43:56

Salvina Reis de Jesus
Barba da mota Santos